



1096
X

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 8/2019, expedida em 11 de janeiro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6426 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/01/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

026/1.18.0003543-1 (CNJ 0006693-
33.2018.8.21.0026) - Autech Distribuidora
Ltda - ME e Autech Centro Automotivo Ltda
- ME (pp. Cristiane Regina Birk 55670/RS,
Gustavo Posser de Moraes 53228/RS e
Jaqueline Hamester Dick 53215/RS) X
Autech Distribuidora Ltda Me e Autech
Centro Automotivo Ltda ME (sem
representação nos autos). Intimados: Banco do
Brasil (pp. Genesio Felipe de Natividade
89233A/RS), Francini Feversani & Cristiane
Pauli Administração Judicial S/S Ltda (pp.
Francini Feversani 63692/RS e Cristiane
Penning Pauli de Menezes 83992/RS), Banco
Banrisul (pp. Ricardo Frighetto 35718/RS),
Itau Unibanco S.A. (pp. Juliano Ricardo
Schmitt 99963A/RS), Jedal - Redentor
Indústria e Comércio Ltda. (pp. Márcio
Martinelli Amorim 153650/SP), Soluções
Integradas Verdes Vales Ltda. (pp. Pablo
Berger 61011/RS), Administradora de
Consórcios SICREDI Ltda. (pp. Marco André



Honda Flores 6171/MS), JFV Distribuidora de Pneus Ltda (pp. Francisco Colles Aguiar 67405/RS, Jacimar Luciano Valar 57721/RS, Fabio Adriano Sturmer Kinsel 37925/RS e Rafael Arruda Broll 66922/RS), Comercial Automotiva S/A ("DPaschoal") (pp. Geraldo Fonseca de Barros Neto 206438/SP), Banco do Brasil S/A (pp. Ricardo Lopes Godoy 86106A/RS), Banco Bradesco S/A (pp. Tadeu Cerbaro 38459/RS e Eloi Contini 35912/RS), MGM Distribuidora de Pneus Ltda (pp. Luiz Paulo Ollé Brundo 75811/RS e Horacio Pinto Lucena 46520/RS), Magnum Distribuidora de Pneus Ltda (pp. Luiz Paulo Ollé Brundo 75811/RS e Horacio Pinto Lucena 46520/RS) e Atual Pneus Comércio e Recapagem (pp. Cesar Augusto Ritter Carrera 111867/RS e Nathália Laís Michel Costa 89182/RS). Vistos. 1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES: O processamento da recuperação judicial foi deferido em 04 de junho de 2018. Assinalo como termo inicial de fluência do prazo de 180 dias, previsto no parágrafo quarto do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, é a data da publicação do edital de convocação dos credores no Diário Oficial da Justiça (fl. 607), em 14 de agosto de 2018. A par disto, como já anunciado, filio-me à corrente jurisprudencial que entende deva a referida norma ser compatibilizada com a nova redação do artigo 219 do CPC, o qual estabelece a



1097
K

forme de contagem dos prazos processuais em dias úteis. "Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. 'Stay Period'. Contagem de prazo de suspensão do art. 6º, §4º, da lei 11.101/05, que deve ser feita em dias úteis de acordo com o art. 219 do CPC/15. O cômputo dos dias úteis contribui para a segurança jurídica ao estabelecer critério objetivo ao mesmo tempo em que favorece a eficiência da recuperação judicial e maior oportunidade para a recuperanda cumprir os atos processuais que visam à recuperação judicial em prol de sua própria preservação (art. 47 da Lei n. 11.101/05). Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI n. 2210315-16.2016.8.26.000, Comarca de Pirangi, rel. Des. Hamid Bdine, j. 16.03.2017, data de registro 16.03.2017)" "Recuperação judicial - Objeções não decididas na decisão recorrida - Prazo de 'stay period' - Contagem em dias úteis - Jurisprudência - Recurso desprovido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI n. 2251511-63.2016.8.26.0000, Comarca de Tanabi, rel. Des. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017, data de registro 12.04.2017)". Sendo assim, o referido lapso temporal expirar-se-á em 07 de maio de 2019, próximo, razão pela qual desnecessária, por ora, a dilação pleiteada. 2. Cadastrem-se os procuradores do Banco Bradesco (fl. 987), os



quais dou por intimados das decisões anteriormente proferidas, em face do conteúdo da petição apresentada (fl. 987). 3. Desentranhem a petição da fl. 989 e os documentos que a instruem, autuando-os em autos apartados na classificação de 'Impugnação de Crédito'. 4. Não recebo os aclaratórios do Banco Bradesco (fl. 996), porquanto não colmatados os pressupostos recursais, cabendo salientar que a própria decisão mencionada esclarece a questão, diante do questionamento então feito. 5. Ante os termos da manifestação da Administração Judicial e, especialmente o laudo que a instrui (fls. 1003 e ss), DEFIRO a expedição imediata do alvará postulado pelas recuperandas, para levantamento da quantia depositada pelo Banrisul no montante de R\$ 182.644,86 (e suas atualizações) - observando-se os dados bancários retro informados. 6. Intimem-se as recuperandas para que prestem os esclarecimentos solicitados à fl. 971-3. 7. Intime-se, por mandado, o Banrisul para os fins do item 'b' do petitório derradeiro das recuperandas. == Efetue o preparo da condução do Sr. Oficial de Justiça: 01 URC's. A guia poderá ser solicitada via e-mail frsantcruz2vciv@tjrs.jus.br <mailto:frsantcruz2vciv@tjrs.jus.br> 8. Intime-se a Administração Judicial acerca da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1098
H

petição da fl. 1006. 9. Vista à
Administradora das objeções ao plano de
recuperação judicial.

Santa Cruz do Sul, 22/01/2019,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante